



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 31, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

Cria a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte - SMCTE e o cargo de Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esporte e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada na Administração Centralizada do Município a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte - SMCTE.

Art. 2º São criados na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte as seguintes unidades administrativas:

- I - Coordenadoria de Cultura e Turismo;
- II - Coordenadoria de Esporte.

Art. 3º São criados os seguintes cargos em comissão e função gratificada que passam a integrar o Anexo III, da Lei Complementar nº. 17, de 2017:

- I - 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esporte - Subsídio;
- II - 01 (um) cargo de Coordenador de Cultura e Turismo - CC-5 ou FG-5;
- III - 01 (um) cargo de Coordenador de Esporte - CC-5 ou FG-5.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, criada pela Lei Complementar nº. 17, de 2017, passa a denominar-se Secretaria Municipal de Educação - SME, ficando transferidas as finalidades, competências e obrigações referente a Cultura, para a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte criada por esta Lei.

Art. 5º Com a estrutura criada na presente Lei, fica modificado o inciso VII e incluído o inciso XI, no artigo 7º, e, incluído o inciso XI, alínea “a” e “b”, no artigo 8º, ambos da Lei Complementar nº. 17, de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º (...)

(...)

VII - Secretaria Municipal de Educação - SME; (NR)

(...)

XI - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte - SMCTE. (NR)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Art. 8º (...)

(...)

XI - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte - SMCTE. (NR)

a) Coordenadoria de Cultura e Turismo;

b) Coordenadoria de Esporte.

Art. 6º Ficam extintas a unidade administrativa de Coordenadoria de Esporte, Recreação e Lazer, vinculada ao Gabinete do Prefeito e a Coordenadoria de Cultura vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ficando revogadas a alínea “g” do inciso I e a alínea “b” do inciso VII, do art. 8º, da Lei Complementar nº. 17, de 2017.

Art. 7º Fica transferida as finalidades, competências e obrigações referente a área do Turismo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente e da Coordenadoria de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo, para a SMCTE e para a Coordenadoria de Cultura e Turismo criadas por esta Lei.

Parágrafo único. Em razão das transferências descritas no *caput*, o art. 8º, inciso X, alínea “c”, da Lei Complementar nº 17, de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 8º (...)

(...)

X - (...)

(...)

c) Coordenadoria de Indústria, Comércio e Serviços. (NR)

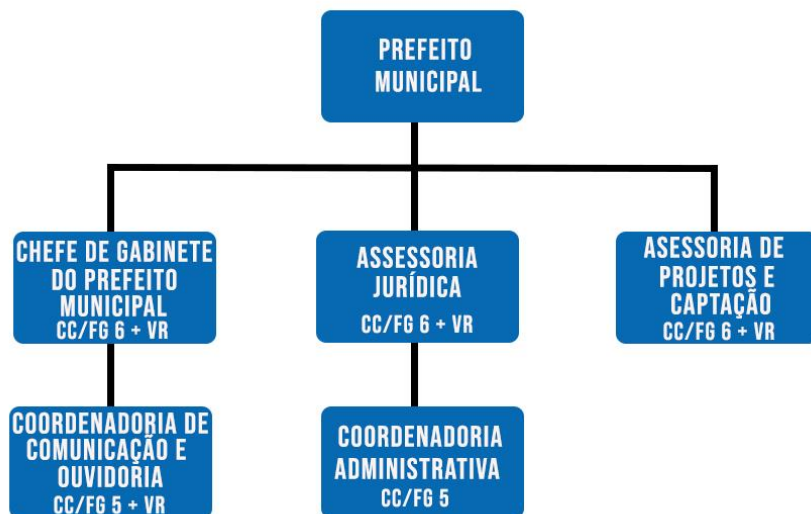
Art. 8º Os órgãos criados por esta Lei irão compor o Anexo I - Organograma Geral, da Lei Complementar nº. 17, de 2017, que passa vigorar acrescido da seguinte redação:

“ANEXO I
ORGANOGRAMA

.....

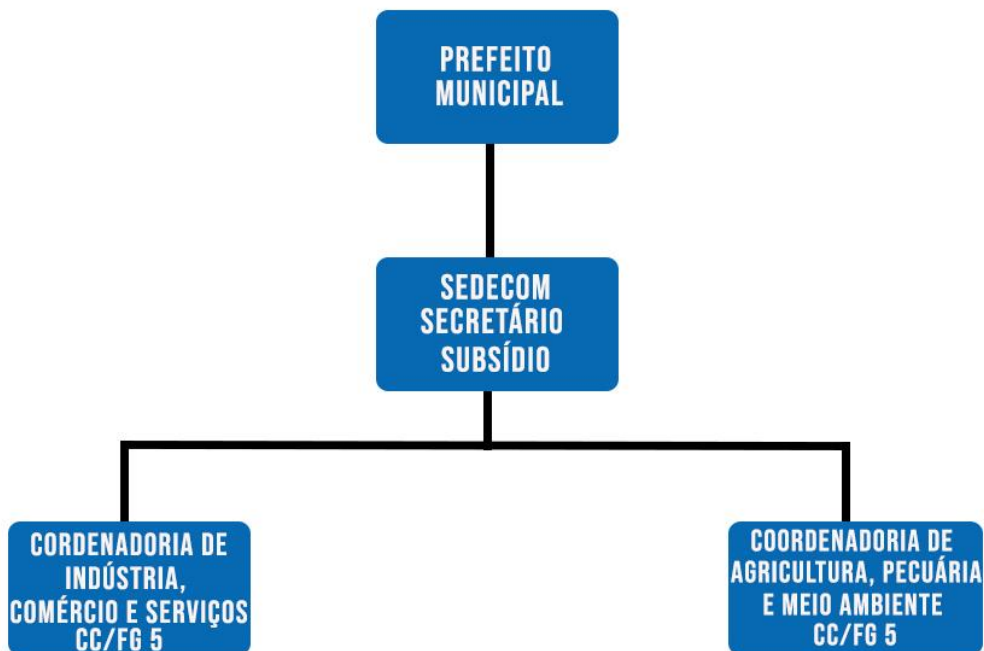


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Art. 9º As atribuições e competências de cada um dos órgãos e cargos criados e alterados no artigo 1º, 2º e 3º desta Lei serão descritos no Anexo II, da Lei Complementar nº 17, de 2017, que passa vigorar acrescido da seguinte redação:

“ANEXO II
ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS, SECRETARIAS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS

.....
“DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

.....
DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ao Secretário Municipal de Educação como Agente Político, compete à direção geral das unidades a ele vinculadas, os trabalhos da Secretaria no cumprimento das suas atribuições, e o auxílio político-administrativo ao Prefeito Municipal para cumprimento das metas de governo, propostas para a área no plano de governo, chefiando a sua Secretaria e coordenando todos os servidores nela lotados e todos os trabalhos realizados, além de todas as atribuições constantes no artigo 52, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, por meio das seguintes ações:

- I - coordenar as atividades voltadas ao desenvolvimento do processo educacional a cargo do município;
- II - promover a integração das políticas e planos educacionais do Município com os da União e do Estado;
- III - propor e baixar normas complementares para o sistema de ensino municipal;
- IV - elaborar proposta pedagógica de acordo com a política educacional do Município;
- V - ajustar e desenvolver convênios com órgãos federais e estaduais e entidades particulares objetivando o desenvolvimento das atividades no âmbito de sua competência;
- VI - supervisionar o acompanhamento da vida funcional dos professores, em articulação com o setor responsável pelo controle de pessoal;
- VII - manter a integração das atividades pedagógicas com as demais coordenações, seções, setores e Secretarias, buscando equilíbrio nas atividades;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

VIII - supervisionar o controle de utilização da estrutura física, equipamentos e mobiliário;

IX - garantir boas condições de trabalho aos servidores dos órgãos sob sua subordinação, propondo medidas que julgar adequadas para evitar doenças profissionais e acidentes do trabalho;

X - expedir instruções que orientem o cumprimento de leis, decretos, portarias e circulares, pertinentes a essa Secretaria;

XI - representar o Município quando solicitado pelo Prefeito;

XII - apresentar ao Prefeito relatório anual dos serviços realizados pela Secretaria;

XIII - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem delegados pelo Prefeito;

XIV - executar outras tarefas correlatas;

XV - a escolaridade mínima para provimento do cargo de Secretário Municipal de Educação é Superior Completo.

A Secretaria Municipal de Educação possui sua estrutura administrativa com base no plano de Carreira do Magistério Municipal, Lei Municipal nº 1691/03 de 30 de dezembro de 2003, estrutura esta que garante o suporte necessário para o desenvolvimento das atividades da pasta. ”

.....

“DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE - SEDECOM

.....

.....

DA COORDENAÇÃO DA DIVISÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

A Coordenação da Divisão de Indústria, Comércio e Serviços, unidade ligada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente é encarregada de formular todos os projetos, programas e atividades voltadas ao desenvolvimento industrial, empresarial e de serviços. Ao Coordenador da Divisão de Indústria, Comércio e Serviços, na sua relação de confiança com a Administração Municipal compete:

a) dirigir os trabalhos de formulação dos programas, projetos e atividades voltadas ao desenvolvimento da indústria, comércio e serviços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

- b) dirigir as ações que visem atrair indústrias do Município e região, visando à localização e realocação na área industrial do Município;
- c) organizar, coordenar e dirigir programas de estudos, palestras, treinamentos, feiras e eventos em parcerias com outras entidades do setor;
- d) implantar banco de dados, orientando a coleta de informações pertinentes ao mercado produtor e consumidor, nos diferentes setores econômicos e o número de estabelecimentos em operação;
- e) estimular a capacitação das pessoas que atuam na área do comércio, indústria e serviços, organizando cursos de capacitação em todas estas áreas;
- f) participar de eventos em nível local, regional e estadual com vistas ao desenvolvimento dos setores de indústria, comércio e serviços;
- g) articular com o setor produtivo de serviços treinamentos, cursos e atividades de qualificação pessoal na área de gestão e tecnologia;
- h) dirigir outras atividades que lhe forem designadas pelo Secretário;
- i) ter a escolaridade mínima para provimento do cargo de Coordenador de Indústria, Comércio e Serviços que é Ensino Médio Completo. ”

“DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE - SMCTE

A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte é o órgão encarregado de planejar, organizar, coordenar e operacionalizar as políticas municipais de desenvolvimento da cultura, do turismo e dos Esporte, por meio das seguintes ações:

- a) coordenar as atividades culturais no Município, promover eventos de interesse cultural da coletividade, apoiar a realização de atividades culturais e artísticas, com vistas ao desenvolvimento, identificação, valorização e divulgação da cultura e da arte popular da região e administrar os espaços culturais mantidos pela municipalidade;
- b) fomentar, promover e coordenar as atividades turísticas no Município, junto a entidades públicas e privadas, adequar e readequar os polos turísticos existentes, a fim de viabilizar sua exploração, orientar e fiscalizar as atividades turísticas;
- c) planejar, executar, coordenar e incrementar as atividades que visem o desenvolvimento da prática desportiva e recreativa, da educação física escolar e não escolar no âmbito da comunidade, das promoções esportivas, recreativas e de lazer do município.

DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Ao Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esporte como Agente Político, compete à direção geral das unidades a ele vinculadas, os trabalhos da Secretaria no cumprimento das suas atribuições, e o auxílio político-administrativo ao Prefeito Municipal para cumprimento das metas de governo, propostas para a área no plano de governo, chefiando a sua Secretaria, coordenando todos os servidores nela lotados e todos os trabalhos realizados, além de todas as atribuições constantes no artigo 52, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, por meio das seguintes ações:

- a) dirigir e coordenar as atividades voltadas ao desenvolvimento cultural, turístico, de esporte e lazer;
- b) Organizar o cerimonial das solenidades da administração municipal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

- c) ajustar e desenvolver convênios com órgãos federais e estaduais e entidades particulares objetivando o desenvolvimento das atividades no âmbito de sua competência;
- d) promover a integração das políticas e planos culturais, turísticos, de esporte e de lazer do Município com os do Estado e da União;
- e) propor e baixar normas complementares;
- f) administrar e gerir os fundos municipais de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;
- g) supervisionar o acompanhamento da vida funcional dos servidores, em articulação com o setor responsável pelo controle de pessoal;
- h) manter a integração das atividades com as demais secretarias, coordenações, seções, setores, buscando equilíbrio nas atividades;
- i) expedir instruções que orientem o cumprimento de leis, decretos, portarias e circulares, pertinentes a essa Secretaria;
- j) representar o Município quando solicitado pelo Prefeito;
- k) apresentar ao Prefeito relatório anual dos serviços realizados pela Secretaria;
- l) executar outras tarefas correlatas;
- m) ter a escolaridade mínima para provimento do cargo de Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esporte que é Ensino Médio Completo.

DA COORDENADORIA DE CULTURA E TURISMO

A Coordenadoria de Cultura e Turismo é a unidade ligada à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, encarregada de planejar, organizar e operacionalizar os programas, projetos e atividades da política da administração municipal voltadas ao desenvolvimento cultural e turístico do município. À Coordenadoria de Cultura e Turismo compete:

- a) propor ações que estabeleçam a base do Calendário Cultural do Município;
- b) manter atualizado o cadastro de entidades, associações setoriais, grupos, artistas, espaços e equipamentos, nas diversas áreas de atuação cultural;
- c) apoiar a realização de eventos procedentes da comunidade;
- d) elaborar planos e projetos que estimulem o desenvolvimento dos diversos segmentos culturais e turísticos;
- e) presidir e coordenar o Conselho Municipal de Políticas Culturais, bem como o Conselho Municipal de Turismo;
- f) colaborar com o planejamento e execução das comemorações anuais;
- g) viabilizar parcerias com instituições públicas e privadas e a comunidade para o desenvolvimento de ações conjuntas, visando o desenvolvimento cultural;
- h) gerir e divulgar as políticas, projetos e programas na área da cultura e do turismo;
- i) desenvolver e apoiar ações de formação, capacitação e qualificação dos profissionais e prestadores de serviços turísticos;
- j) promover a divulgação das realizações, programas e eventos culturais e do turismo;
- k) organizar e manter atualizadas as informações da Cultura e do Turismo no site prefeitura;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

- l) coordenar as diferentes ações desenvolvidas pelas seções subordinadas;
- m) desenvolver outras atribuições relativas no âmbito de sua competência;
- n) ter a escolaridade mínima para provimento do cargo de Coordenador de Cultura e Turismo que é Ensino Médio Completo.

DA COORDENADORIA DE ESPORTE

A Coordenadoria de Esporte é a unidade ligada à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte que tem como atribuições planejar, organizar e operacionalizar os programas, projetos e atividades das políticas da Administração Municipal voltadas ao esporte, à recreação e ao lazer. À Coordenadoria de Esporte compete:

- a) organizar, orientar, difundir e fiscalizar as diferentes práticas de esporte, recreação e lazer no Município;
- b) organizar, dirigir e coordenar eventos esportivos no perímetro urbano e rural, visando contribuir no fortalecimento do espírito comunitário;
- c) dirigir e coordenar projetos, programas e ações esportivas, recreativas e de lazer, bem como providenciar infraestrutura adequada;
- d) organizar, dirigir e coordenar intercâmbios nas diversas modalidades esportivas, recreativas e de lazer;
- e) dirigir outras atividades que lhe forem delegadas;
- f) ter a escolaridade mínima para provimento do cargo de Coordenador de Esporte que é Ensino Médio Completo. ”

Art. 10º Para atender a estrutura administrativa prevista no Art. 3º, desta Lei, o quadro de cargos em comissão e função gratificada no âmbito do Poder Executivo Municipal de Santo Augusto, fica assim constituído:

“ANEXO III
QUADRO DE AGENTES POLÍTICOS, CARGOS EM COMISSÃO "CC"
E FUNÇÃO GRATIFICADA "FG" (Artigo 11)

DENOMINAÇÃO	Nº CARGOS	PADRÃO
Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal	01	CC-6 OU FG-6
Assessor Jurídico	01	CC-6 OU FG-6
Assessor de Projetos e Captação	01	CC-6 OU FG-6
Coordenador de Comunicação e Ouvidoria	01	CC-5 OU FG-5
Coordenador Administrativo	01	CC-5 OU FG-5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Assessor de Gabinete do Vice-Prefeito	01	CC-5 OU FG-5
Secretário Municipal de Supervisão e Planejamento	01	SUBSÍDIO
Diretor da Divisão de Ações Administrativas	01	CC-4 OU FG-4
Secretário Municipal de Administração	01	SUBSÍDIO
Coordenador de Compras e Licitações (Inconstitucional - ADIn nº 70079742946)	01	CC-5 OU FG-5
Diretor da Divisão de Recursos Humanos	01	CC-4 OU FG-4
Secretário Municipal de Finanças	01	SUBSÍDIO
Coordenador de Tributação, Fiscalização e Arrecadação. (Inconstitucional - ADIn nº 70079742946)	01	CC-5 OU FG-5
Secretário Municipal de Obras, Viação e Trânsito.	01	SUBSÍDIO
Chefe do Setor de Serviços	03	FG-1
Chefe do Setor de Apoio Administrativo	01	CC-3 OU FG-3
Coordenador de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Trânsito. (Inconstitucional - ADIn nº 70079742946)	01	CC-5 OU FG-5
Coordenador de Obras, Viação e Serviços Rurais. (Inconstitucional - ADIn nº 70079742946)	01	CC-5 OU FG-5
Secretário Municipal de Educação	01	SUBSÍDIO
Secretário Municipal de Saúde	01	SUBSÍDIO
Coordenador de Planejamento e Gestão	01	CC-5 OU FG-5
Diretor da Divisão de Infraestrutura e Logística	01	CC-4 OU FG-4
Diretor do Departamento de Atividades Administrativas	01	CC-3 OU FG-3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Coordenador Operacional de Ações em Saúde	01	CC-5 OU FG-5
Diretor da Divisão Médica	01	CC-4 OU FG-4
Diretor da Divisão de Transporte e Serviços Externos	01	CC-4 OU FG-4
Diretor do Departamento de Especialidades e Serviços de Média e Alta Complexidade	01	CC-3 OU FG-3
Secretário Municipal de Habitação, Assistência Social e Cidadania	01	SUBSÍDIO
Coordenador de Habitação e Assistência Social	01	CC-5 OU FG-5
Diretor da Divisão de Políticas e Programas Assistenciais	01	CC-4 OU F G-4
Diretor da Divisão de Proteção Social Básica - CRAS	01	CC-4 OU FG-4
Diretor da Divisão de Proteção Social Especial - CREAS	01	CC-4 OU FG-4
Diretor do Departamento de Atendimento e Apoio ao Idoso	01	CC-3 OU FG-3
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente	01	SUBSÍDIO
Coordenador de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	01	CC-5 OU FG-5
Coordenador de Indústria, Comércio e Serviços	01	CC-5 OU FG-5
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esporte	01	SUBSÍDIO
Coordenador de Cultura e Turismo	01	CC-5 OU FG-5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Coordenador de Esporte	01	CC-5 OU FG-5
TOTAL	37	

”(NR)”

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 16 DE JUNHO DE 2023.

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.

Registre-se e publique-se: 16/06/2023

Jonathan Gonçalves Janke,
Secretário Municipal de Administração.